



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MOSSORÓ - DPF/MOS/RN

Assunto: **decisão judicial (trânsito em julgado).**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/RN.**

Processo: **08068.000657/2018-31.**

Interessado: **Débora Guimarães de Godoy e Vasconcelos - Advogada da União.**

1. Ciente do **Ofício (8794803)**;
2. À SEC/GAB, para enviar todo o processo eletronicamente à DELEMIG/RN, a fim de publicação do **auto de infração (6177661)**, no *site* da Polícia Federal, em cumprimento aos termos da Lei nº 13.445/2017 e do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor do estrangeiro **Rong Lin**, consequentemente, abertura de prazo interposição de eventual recurso administrativo contra a penalidade aplicada;
3. Aguarde-se o seu retorno para as demais etapas legais/administrativas;
4. Por fim, conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **DARLAN ASCENDINO CARLOS DA SILVA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 30/10/2018, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8794953** e o código CRC **AB59C2D8**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM MOSSORÓ > DPF/MOS/RN

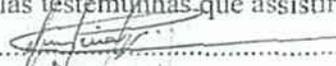
AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1286_00008_2018

(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)

(PORTO MARÍTIMO DE AREIA BRANCA - DPF/MOS/RN)

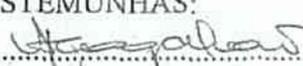
Aos (A) (4) quatro dia (s) do mês de abril, de (2018) dois mil e dezoito, TELISMAR DE LIMA LOPES, matrícula nº 14185, tendo verificado que o (a) visitante/imigrante **RONG LIN**, filho (a) de HONGYING LIN e BIXIA ZHANG, nacional do país CHINA, nascido (a) aos (a) 26/12/1989, sexo Feminino, portador (a) do PASSAPORTE COMUM nº G42887351, ingressou ao território nacional/alterou classificação em 14/11/2017, pelo (a) AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO, classificado (a) como 4 - TEMPORÁRIO II (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 12/02/2018, prorrogado até (sem prorrogação), reduzido para (sem redução), infringiu o disposto no (s) Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 51 dia (s) o prazo de estada legal no país.

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, no prazo de dez (10) dias , a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.

AUTUANTE: 

AUTUADO (A):x Rong Lin

TESTEMUNHAS:

1  Id 19527

2  Id 2.254.405